



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 304/2001

ITAPUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 28/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Dispõe sobre a planta genérica de valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano no exercício de 2002 e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 29/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Dispõe sobre valor venal para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, ano 2002 e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 30/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Dispõe sobre alteração de valor da taxa de limpeza pública e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 31/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Mantém, para efeito de lançamento da taxa de expediente (carnê IPTU) para 2002, o valor lançado em 2001;

PROJETO DE LEI Nº 32/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Dispõe sobre alteração de redação do artigo 2º da lei nº 2.012, de 30/10/2001, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itapuí, para o exercício de 2002;

PROJETO DE LEI Nº 33/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Declara de utilidade pública a Associação de moradores do bairro núcleo Irmãos Franceschi;

PROJETO DE LEI Nº 34/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Estabelece redação para o capítulo III do título I da lei nº 820 (Código Tributário Municipal), de 27/09/73 e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 35/2001- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001- Dispõe sobre alteração de estrutura administrativa, extingue e cria empregos e dá outras providências.

Atenciosamente,



SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 28/2001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES, PARA
EFEITO DE LANÇAMENTO DOS
IMPOSTOS SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO NO
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito
de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I
anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.*

*Parágrafo Único)- As Zonas de Valorização são representadas na
planta anexa, mediante coloração.*

*Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para
efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes
da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de
edificação.*

*Artigo 3º)- Os critérios para apuração do Valor Venal dos
imóveis são os fixados pelo Decreto nº 748.*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

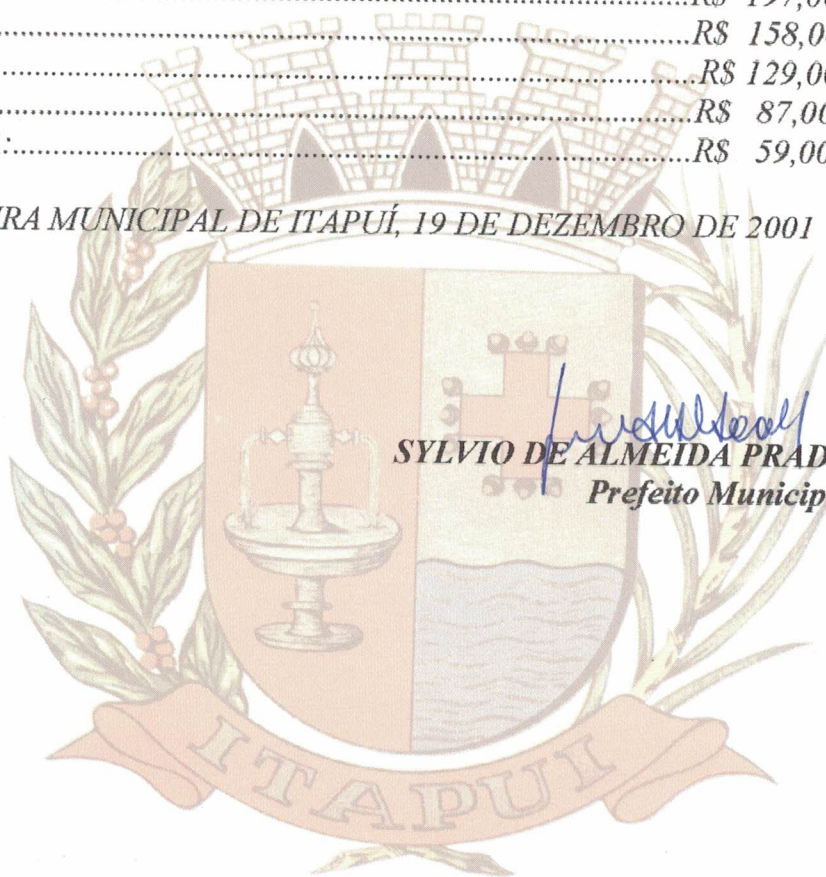
Cep: 17230-000



TABELA II - projeto de lei nº 28/2001 *VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO*

<i>LUXO:</i>	<i>R\$ 197,00</i>
<i>BOA:</i>	<i>R\$ 158,00</i>
<i>MÉDIA:</i>	<i>R\$ 129,00</i>
<i>SIMPLES:</i>	<i>R\$ 87,00</i>
<i>PRECÁRIA:</i>	<i>R\$ 59,00</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

Ofício nº 225/2001

Itapuí, 29 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 28/2001, que dispõe sobre a planta genérica de valores para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano no exercício de 2002 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 29/2001, que dispõe sobre valor venal para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, ano 2002 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 30/2001, que dispõe sobre alteração de valor da taxa de limpeza pública e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 31/2001, que mantém, para efeito de lançamento da taxa de expediente (carne IPTU) para 2002, o valor lançado em 2001;

Projeto de Lei nº 32/2001, que dispõe sobre alteração de redação do artigo 2º da lei nº 2.012, de 30/10/2001, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itapuí, para o exercício de 2002;

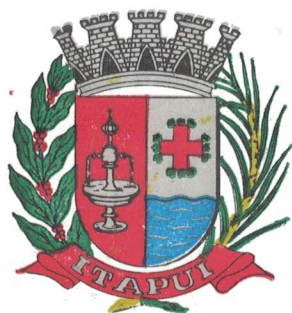
Projeto de Lei nº 33/2001, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro núcleo Irmãos Franceschi;

Projeto de Lei nº 34/2001, que estabelece redação para o capítulo III do título I da lei nº 820 (Código Tributário Municipal), de 27/09/73 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 35/2001, que dispõe sobre alteração de estrutura administrativa, extingue e cria empregos e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

Exmo. Sr.

Dr. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 29/2001
PROJETO DE LEI Nº 28/2001

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA
DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO
DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta Lei, estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.

Parágrafo Único) - As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º) - Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

Artigo 3º) - Os critérios para apuração do Valor Venal dos imóveis são os fixados pelo Decreto nº 748.

Artigo 4º) - Revoga o capítulo V do título II da lei nº 820 de 27/09/73 (Da taxa de Conservação de Estradas Municipais) e a lei nº 1.238 de 27/12/84, que dispõe sobre a cobrança da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 2001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 306/2001

ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

Nº 2.014- de 31 de dezembro de 2001- Dispõe sobre a planta genérica de valores para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano no exercício de 2002 e dá outras providências;

Nº 2.015- de 31 de dezembro de 2001- Dispõe sobre valor venal para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, ano 2002 e dá outras providências;

Nº 2.016- de 31 de dezembro de 2001- Dispõe sobre alteração de valor da taxa de limpeza pública e dá outras providências;

Nº 2.017- de 31 de dezembro de 2001- Mantém, para efeito de lançamento da taxa de expediente (carnê IPTU), para 2002, o valor lançado em 2001;

Nº 2.018- de 31 de dezembro de 2001- Dispõe sobre alteração de redação do artigo 2º da lei nº 2.012, de 30/10/2001, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itapuí, para o exercício de 2002;

Nº 2.019- de 31 de dezembro de 2001- declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Núcleo Irmãos Franceschi;

Nº 2.020- de 31 de dezembro de 2001- Estabelece redação para o capítulo III do título I da lei nº 820 (Código Tributário Municipal), de 27/09/73 e dá outras providências;

Nº 2.021- de 31 de dezembro de 2001- dispõe sobre alteração de estrutura administrativa, extingue e cria empregos e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



*Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.*



Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax.: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



LEI Nº 2.014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES, PARA
EFEITO DE LANÇAMENTO DOS
IMPOSTOS SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO NO
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito
de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I
anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.*

*Parágrafo Único)- As Zonas de Valorização são representadas na
planta anexa, mediante coloração.*

*Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para
efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes
da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de
edificação.*

*Artigo 3º)- Os critérios para apuração do Valor Venal dos
imóveis são os fixados pelo Decreto nº 748.*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



Artigo 4º)- Revoga o capítulo V do título II da lei nº 820 de 27/09/73 (Da taxa de Conservação de Estradas Municipais) e a lei nº 1.238 de 27/12/84, que dispõe sobre a cobrança da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



TABELA I- lei nº 2.014 VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

Zona 01 (Z01) - VERDE.....	R\$ 23,60
Zona 02 (Z02) - VERMELHA.....	R\$ 16,00
Zona 03 (Z03) - ALARANJADA.....	R\$ 12,00
Zona 04 (Z04) - ROSA.....	R\$ 6,50
Zona 05 (Z05) - AMARELA.....	R\$ 4,00
Zona 06 (Z06) - AZUL.....	R\$ 1,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001



SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



TABELA II - lei nº 2.014 **VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO**

LUXO:.....	R\$ 197,00
BOA:.....	R\$ 158,00
MÉDIA:.....	R\$ 129,00
SIMPLES:.....	R\$ 87,00
PRECÁRIA:.....	R\$ 59,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001



SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal